

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010 (nº 3.946, de 2008, na origem), do Poder Executivo, que *cria cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 33, de 2010 (nº 3.946, de 2008, na origem), originário do Poder Executivo, nos termos de seu art. 1º, cria 100 (cem) cargos efetivos no Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Cinema (ANCINE). Em decorrência desse acréscimo, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que originalmente tratou da criação da agência e de seus cargos.

Pelo que determina o art. 2º, o provimento dos cargos criados fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Do art. 3º consta a cláusula de vigência.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, conclusivamente, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com foro de decisão terminativa. Entretanto, em decorrência da aprovação do

Requerimento nº 466, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) se pronunciará sobre a matéria, antes do exame terminativo a cargo da CCJ.

Nesta comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto em exame.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se sobre proposições que versem sobre instituições culturais, como é o caso da ANCINE.

De acordo com o exposto na Exposição de Motivos nº 214/2008/MP, de 26 de agosto de 2008, a ANCINE tem um papel fundamental no que diz respeito à gestão, acompanhamento e supervisão das políticas públicas no setor cinematográfico e de audiovisual. Entretanto, ao ser instituída, essa agência teve criados apenas vinte cargos para cada uma das categorias.

Decorridos mais de seis anos da criação da ANCINE, sua carga de trabalho só fez aumentar, o que a levou a recrutar pessoal por meio da terceirização de serviços de apoio. Entretanto, tal modalidade de contratação vem sendo contestada pelos órgãos fiscalizatórios e por decreto do próprio governo federal. A fim de sanear a situação, foi assinado termo de conciliação com o Ministério Público, com o compromisso de substituir, até 2010, os terceirizados por pessoal do Quadro.

Com o PLC nº 33, de 2010, o quantitativo de cargos passa a ser, respectivamente de: cento e cinqüenta Especialistas em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual; sessenta e quatro Técnicos em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual; setenta Analistas Administrativos; e setenta e seis Técnicos Administrativos. A admissão desses servidores efetivos não causará, de imediato, impacto orçamentário, uma vez que a contratação só virá após concurso público. E esse é o tempo de o Congresso Nacional votar nova lei orçamentária com previsão de recursos para tal fim.

Do ponto de vista do mérito, reconhecemos o papel relevante da ANCINE para o desenvolvimento do setor cinematográfico e audiovisual nacional, razão pela qual a proposição deve ser aprovada, a fim

de que seu Quadro de Pessoal Permanente passe a ser compatível com as demandas de serviço.

III – VOTO

Tendo em vista o mérito, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator